



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 14, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Transporte no âmbito do Município de Boqueirão do Piauí dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, SENHORA GENIR FERREIRA DA SILVA, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Transporte, integrante da Administração Direta do Município de Boqueirão do Piauí, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e fiscalizar as políticas públicas de transporte no âmbito municipal.

Art.2º. Compete à Secretaria Municipal de Transporte:

I – Formular, implementar e avaliar a política municipal de transporte público e privado, em conformidade com as diretrizes do plano diretor do município;

II – Planejar, organizar e supervisionar o transporte público municipal, visando à eficiência, acessibilidade, segurança e qualidade dos serviços;

III – Gerenciar a frota municipal de veículos, assegurando o controle, manutenção e uso adequado;

IV – Promover a integração dos modais de transporte, otimizando o deslocamento urbano e rural no município;

V – Fiscalizar e regulamentar o transporte escolar, garantindo segurança e eficiência no atendimento aos estudantes;

VI – Desenvolver estudos e projetos que busquem soluções para os problemas de mobilidade urbana no município;

VII – Fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos referentes ao transporte municipal, incluindo o transporte de passageiros, carga e veículos de aluguel;

VIII – Estabelecer parcerias e convênios com órgãos estaduais, federais e entidades privadas para a melhoria das condições de transporte no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ GABINETE DA PREFEITA

IX – Orientar e realizar campanhas educativas sobre segurança no trânsito e mobilidade urbana;

X – Organizar e manter atualizado o cadastro de veículos e condutores vinculados ao transporte público municipal;

XI – Executar outras atividades correlatas no âmbito de sua competência:

Art. 3º. Para os fins do disposto nesta Lei, fica criado o cargo de Secretário Municipal de Transporte, de provimento em comissão, sendo este o responsável pela gestão e coordenação das ações da Secretaria, com lotação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a editar os atos normativos necessários para regulamentar e detalhar as competências e o funcionamento da Secretaria Municipal de Transporte, em conformidade com as diretrizes desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a contado dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GENIR FERREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal